



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 159/2019

OBJETO: INCLUSÃO DE SEÇÕES NA LINHA BRASÍLIA/DF - CAMPO GRANDE/MS, DA EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.020639/2019-67

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. para implantação de seções na linha Brasília/DF - Campo Grande/MS.

#### 2. DOS FATOS

A empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.020639/2019-67 (fls.02/03), por meio da qual solicita a implantação dos mercados:

- De: Anápolis/GO Para: Campo Grande/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Água Clara/MS, Três Lagoas/MS, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Birigui/SP, Penápolis/SP, José Bonifácio/SP e São José do Rio Preto/SP;
- De: Goiânia/GO Para: Penápolis/SP, José Bonifácio/SP e São José do Rio Preto/SP;
- De: Itumbiara/GO Para Penápolis/SP e José Bonifácio/SP.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 9º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

*“Seção I:*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP foi verificado que a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA não é detentora de autorização para operar os mercados citados (conforme Nota Técnica SEI Nº 324/2019/GETAU/SUPAS/DIR).

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados citados, como seções da linha Brasília/DF - Campo Grande/MS.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido da empresa **VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA** de implantação dos mercados

- De: Anápolis/GO Para: Campo Grande/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Água Clara/MS, Três Lagoas/MS, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Birigui/SP, Penápolis/SP, José Bonifácio/SP e São José do Rio Preto/SP;
- De: Goiânia/GO Para: Penápolis/SP, José Bonifácio/SP e São José do Rio Preto/SP;
- De: Itumbiara/GO Para Penápolis/SP e José Bonifácio/SP.

como seções da linha Brasília/DF - Campo Grande/MS, prefixo 12-0152-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Brasília, 02 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 03/05/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0235195** e o código CRC **ACADA8F5**.

Referência: Processo nº 50500.020639/2019-67

SEI nº 0235195

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)